



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022
(Processo Administrativo n.º 026018/2021)

ID CidadES 2022.019E0500002.02.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/05/2022

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, em atendimento as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Colatina-ES, através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO II.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - Não haverá órgão participante nesta licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.1.1 - As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

7.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

7.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

7.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

7.4.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.4.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.4.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.4.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

8.8 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

9.1.2 - Marca;

9.1.3 - Fabricante;

9.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2 - Deverão, ainda, ser encaminhados, concomitantemente com o preenchimento da proposta de preços, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, os seguintes documentos:

9.2.1 - Certificado de Registro de Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - Anvisa, ou cópia de sua publicação no DOU, para **TODOS OS LOTES**;

9.2.2 - Laudo comprobatório de BFE (Laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana) e VFR (Laudo de Eficiência de Filtração Viral), **para os Lotes 05 e 06**;

9.2.3 - Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 16693, **para os Lotes 05 e 06**;

9.2.4 - Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, **para os Lotes 05 e 06**.

9.2.5 - Os responsáveis pela avaliação dos documentos exigidos nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente.

9.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

10.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 - A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

10.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, limitado a duas casas decimais após a vírgula.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco) centavos.

10.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.17 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

10.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

10.19 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.20 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.27 - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.28.1 - no país;

10.28.2 - por empresas brasileiras;

10.28.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.32 - A pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.33 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO:

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - SICAF;

12.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO);

12.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.8 - A licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.9 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.1.10 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.2.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.2.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.2.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.7 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.9 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.2.10 - Ressalvado o disposto no item 4.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.3 - Habilitação jurídica:

12.3.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

12.3.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

12.3.7 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.8 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

12.3.9 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4 - Regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.7 - caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

12.5.2 - caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.6 - Qualificação Técnica:

12.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

12.6.2 - Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede da empresa, atualizada;

12.7 - A licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.9 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.1 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12 - Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14 - A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, conforme os subitens 9.4 a 9.7 deste edital, e deverá:

13.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

13.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9 - A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, **se for o caso** e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DO PREÇO:

17.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será realizado de acordo com o serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

18.1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

18.1.2 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

18.1.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

18.1.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

18.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

18.1.6 - Comprovação da Inscrição no CNPJ;

18.1.7 - Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Colatina.

18.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

18.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

18.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

18.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

18.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

18.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

18.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- 22.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 22.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 22.1.3 - apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 - não mantiver a proposta;
- 22.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

22.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

22.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Colatina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 - A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail licitacoes.colatina@gmail.com.

23.3 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

edital e dos anexos.

23.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pela Pregoeira.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>> e <http://www.colatina.es.gov.br/administracao/?pagina=licitacao/licitacoes>.

24.12 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone (27) 3177-7866, em dias úteis, no horário de 09h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 - ANEXO II - Proposta de Preços;

24.12.3 - ANEXO III - Planilha Orçamentária;

24.12.4 - ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Colatina-ES, 11 de abril de 2022.

ROGÉRIO DA SILVA RESENDE
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLATINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO.

1 - DA INTRODUÇÃO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de materiais ambulatoriais.

2 - DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1 - Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para aquisição acima referida, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - Segue justificativa: "A aquisição de material ambulatorial é necessária para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Colatina/ES, a fim de possibilitar o atendimento médico ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde em seus atendimentos a pacientes.".

4 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 - O material ofertado deverá atender todas as normas técnicas e legais vigentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	UNID.
01	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	15.000	01	FRS
02	ATADURA CREPOM 10CM X 1,8M	100.000	01	UN
03	ATADURA CREPOM 15CM X 1,8M	100.000	01	UN
04	ATADURA CREPOM 20CM X 1,8M	100.000	01	UN
05	AVENTAL PROCEDIMENTO MANGA CURTA	15.000	01	UN
06	AVENTAL PROCEDIMENTO MANGA LONGA	200.000	01	UN
07	AVENTAL GINECOLOGICO LAVAVEL TAM G	1.000	01	UN
08	BERCO PARA PIPETA MULTICANAL	500	01	UN
09	BROMIDRATO DE FENOTEROL 05 MG 20ML GOTAS	500	01	FRS
10	CAIXA COLETORA PERFURO CORTANTES 07L	1.000	01	UN
11	CAIXA COLETORA PERFURO CORTANTES 13L	1.000	01	UN
12	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% COM VASO 20 ML	4.200	01	FRS
13	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% SEM VASO 20 ML	3.000	01	AMP
14	COLETOR URINA INFANTIL	3.000	01	UN
15	COLETOR DE EXAME DE FEZES 50ML	1.000	01	UN
16	GARROTE PARA COLETA SANGUE EM ROLO	20	01	CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	GLICERINA LIQUIDA BI DESTILADA	100	01	UN
18	ANTIGENO PRONTO PARA USO DE KIT 750 TESTES	200	01	CX
19	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V 20W	10	01	UN
20	LENÇOL CAMA SOLTEIRO 100% ALGODÃO	1.000	01	UN
21	MASCARA PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR	20.000	01	UN
22	OLEO IMERSÃO MICROCOPIA 100ML	15	01	FRS
23	POTE DE ESCARRO	2.500	01	UN
24	TIRA REAGENTE TESTE GRAVIDEZ BETA HCG	250.000	01	UN
25	TUBO PLASTICO COLETA SANGUE A VACUO	7.000	01	UN
26	VASELINA SOLIDA 90G	100	01	POT
27	COMPRESSA GAZE NÃO ADERENTE	30.000	01	UN

4.2 - As especificações completas dos itens encontram-se no Anexo III do presente edital - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

4.2.1 - TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO III.

5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - Deverão, ainda, ser encaminhados, concomitantemente com o preenchimento da proposta de preços, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, os seguintes documentos:

6.1.1 - Certificado de Registro de Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - Anvisa, ou cópia de sua publicação no DOU, **para todos os lotes;**

6.1.2 - Laudo comprobatório de BFE (Laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana) e VFR (Laudo de Eficiência de Filtração Viral), **para os Lotes 05 e 06;**

6.1.3 - Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 16693, **para os Lotes 05 e 06;**

6.1.4 - Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, **para os Lotes 05 e 06.**

6.1.5 - Os responsáveis pela avaliação dos documentos exigidos nos subitens 6.1.1 a 6.1.4 serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente.

6.2 - A documentação solicitada nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 deverão ser encaminhadas juntamente com o preenchimento da proposta de preços, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

7.1 - Será obrigatória a apresentação de amostras para os **itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 20 e 21**.

7.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da fase de lances deverá(ão) apresentar, obrigatoriamente, uma amostra do item arrematado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação via sistema, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Cassiano Castelo, 320, Centro, Colatina-ES, CEP: 29.700-060, das 07h às 16h de segunda a sexta-feira. Telefone para contato (27) 3711-8925.

7.3 - A empresa vencedora da fase de lances, deverá apresentar, obrigatoriamente, amostra do item arrematado, conforme exigido no subitem 7.1, sob pena de desclassificação.

7.4 - A empresa vencedora que não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as exigências deste edital, inclusive quanto a marca cotada, será desclassificada, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7.5 - Caso as amostras apresentadas pela empresa vencedora não sejam aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estas serão desclassificadas e, seguidamente, será convocada a segunda melhor classificada para que apresente amostra no prazo definido no item 6.2, para que seja analisada, e assim sucessivamente.

7.6 - As embalagens das amostras deverão ser originais do produto e possuir registro no Órgão competente, quando necessário.

7.7 - Os servidores designados para procederem com a avaliação das amostras e elaboração do Laudo de Avaliação e Aprovação são: Emanuelle Sperandio Salvino Lick (Enfermeira Supervisora da APS) e Andressa Lorencini Zambon (Nutricionista Supervisora da Atenção Primária em Saúde).

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Epichin, 188, Centro, Colatina-ES, de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08h às 16h. Telefone de contato (27) 3177-7215.

8.2 - O **prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Almoxarifado.

8.3 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

8.3.1 - Provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais;

8.3.2 - Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

8.4 - Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos produtos.

8.5 - Os produtos deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame e, ainda, com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contados da data de fabricação.

8.6 - Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos produtos será por conta da empresa vencedora.

8.7 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam às especificações técnicas do objeto licitado ou as amostras apresentadas e aprovadas, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no **prazo de 10 (dez) dias ininterruptos**. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

8.8 - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

8.9 - A responsável pela fiscalização do processo será a Sra. Marília Castro de Oliveira, servidora da SEMUS.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1 - O recebimento de material será recebido por servidores designados pela autoridade competente.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será realizado de acordo com o serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

13.1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

13.1.2 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.1.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

13.1.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

13.1.6 - Comprovação da Inscrição no CNPJ;

13.1.7 - Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

13.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

13.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

13.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

13.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14 - DO REAJUSTE:

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis na forma da legislação em vigor.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 - Considerando a discricionariedade apontada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 - falhar fraudar na execução do contrato;

16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.2.2 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.3 - multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - DA VALIDADE DA ATA:

17.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente a sua publicação, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:							
Endereço:							
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP PMC				Nº 012/2022			
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R. (Anexo I)			
CNPJ.:				Insc. Estadual:			
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL							
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1							
Valor total:							
TOTAL POR EXTENSO R\$ _							
DATA							
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE							

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.

TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00051138	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS óleo vegetal polinsaturado, a base de ácidos graxos essenciais: ácido linoléico, ácido caprílico, ácido capríco, vitaminas a e e/ leticina de soja e óleo de girassol, com óleo de copaíba e melaleuca e/ou óleo de andiroba. com laudo de citotoxicidade. frasco contendo 200 ml. embalagem individual, contendo dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade, atender legislação sanitária vigente e pertinente ao produto e registro no ministério da saúde.		FRS	15.000	11,00	165.000,00
00002		00056784	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,8M atadura de crepom, com no mínimo 90% algodão, fios de alta torção, com alta resistência, possuindo elasticidade, com dimensões de 10 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, 13 fios, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, não estéril, atóxica, aparência uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. registro na anvisa.		UN	100.000	0,90	90.000,00
00003		00056785	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,8M atadura de crepom, com no mínimo 90% algodão, fios de alta torção, com alta resistência, possuindo elasticidade, com dimensões de 15 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, 13 fios, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, não estéril, atóxica, aparência uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. registro na anvisa.		UN	100.000	1,24	124.000,00
00004		00056786	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M atadura de crepom, com no mínimo 90% algodão, fios de alta torção, com alta resistência, possuindo elasticidade, com dimensões de 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento em repouso, 13 fios, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, não estéril, atóxica, aparência uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. registro na anvisa.		UN	100.000	2,00	200.000,00
00005		00055406	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA CURTA avental descartável para procedimentos de saúde de manga curta, decote comum e fechamento em tiras (abertura traseira), confeccionado em não tecido, composto de 100% de polipropileno (sms), resistente a fluidos, confortável,		UN	15.000	4,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			maleável, medindo no mínimo 1,40 x 1,20 m, gramatura mínima: 30g/m ² . aplica-se aos procedimentos gerais devido à sua resistência a fluidos.					
00006		00055407	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA avental descartável para procedimentos de saúde de manga longa, decote comum e fechamento em tiras (abertura traseira), confeccionado em não tecido, composto de 100% de polipropileno (sms), resistente a fluidos, confortável, maleável, medindo no mínimo 1,40 x 1,20 m, gramatura mínima: 30g/m ² . aplica-se aos procedimentos gerais devido à sua resistência a fluidos.		UN	200.000	3,49	698.000,00
00007		00056787	AVENTAL GINECOLOGICO LAVAVEL TAMANHO G avental ginecológico lavável, composição mínima de 60% algodão, sem transparência, manga curta, abertura frontal transpassada com cinto de amarrar, na cor azul. tamanho g.		UN	1.000	144,90	144.900,00
00008		00056772	BERCO PARA PIPETA MULTICANAL reservatório (coxinho) ou berço para pipeta multicanal, descartável, não estéril, na cor branca, com volume mínimo de 50ml.		UN	500	1,84	920,00
00009		00056780	BROMIDRATO DE FENOTEROL 05 MG 20 ML GOTAS bromidrato de fenoterol, frasco com 05 ml, em gotas. com registro no ministério da saúde.		FRS	500	3,90	1.950,00
00010		00056773	CAIXA COLETORA P/ PERFURO CORTANTES 07L caixa coletora para materiais perfurocortantes, constituído de material resistente, com dupla alças ou pegadores para transporte, deverá conter protetor lateral, fundo resistente.		UN	1.000	5,56	5.560,00
00011		00056774	CAIXA COLETORA P/ PERFURO CORTANTES 13 L caixa coletora para materiais perfurocortantes, constituído de material resistente, com dupla alças ou pegadores para transporte, deverá conter protetor lateral, fundo resistente.		UN	1.000	8,08	8.080,00
00012		00045606	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20 ML cloridrato de lidocaína 2% , frasco de epinefrina (com vaso constritor), solução injetável, 20ml. registro na anvisa.		FRS	4.200	11,61	48.762,00
00013		00045607	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML cloridrato de lidocaína 2% , ampola com solução injetável 2% sem vaso, 20ml. registro na anvisa.		AMP	3.000	5,44	16.320,00
00014		00055405	COLETOR DE URINA INFANTIL coletor de urina infantil, confeccionado em material plástico resistente, com adesivo antialérgico, graduado em no mínimo 100ml.		UN	3.000	0,44	1.320,00
00015		00051925	COLETOR DE EXAME DE FEZES 50ML coletor universal opaco de fezes, em polietileno,		UN	1.000	0,36	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			capacidade de 50 ml, com tampa de rosca, cor branca, não estéril, à granel, graduado, com pá plástica.					
00016		00042273	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE EM ROLO livre de latex, não talcado, uso único, destacável a cada 36 cm, tamanho 2,5 cm x 36 cm, embalagem dispensadora, apresentação caixa com rolo de 25 tiras.		CX	20	35,00	700,00
00017		00055413	GLICERINA LIQUIDA BI DESTILADA frasco de glicerina líquida bi destilada. capacidade de 1000 ml.		UN	100	30,24	3.024,00
00018		00053046	ANTIGENO PRONTO PARA USO KIT COM 750 TESTES antígeno pronto para uso, estabilizado para triagem sorológica de sífilis (teste v.d.r.l). cada kit com: 06 frascos de 2,5ml de antígeno; 01 frasco com controle positivo (1ml)- 01 frasco com controle negativo (1ml). caixa com 750 testes (kit).		CX	200	110,00	22.000,00
00019		00051122	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V 20W lâmpada para microscópio, com proteção uv. potência: 20w; tensão: 6v; base: (g4); tempo de vida nominal: 100 horas.		UN	10	22,90	229,00
00020		00054528	LENCOL PARA CAMA DE SOLTEIRO 100% ALGODAO lençol para cama de solteiro, 100% algodão, cor branca, com no mínimo 1,88m x 0,88m, sem elástico.		UN	1.000	28,00	28.000,00
00021		00055137	MASCARA DE PROTECAO FACIAL TIPO RESPIRADOR proteção contra bacilo da tuberculose, constituído por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas com formados em concha ou bico de pato; duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrometros. com certificado de aprovação como pff/2 ou da nioshi ou n95 ou registro do ms. descartável. atóxica e hipoalergênica. inodora. sem válvula.		UN	20.000	4,00	80.000,00
00022		00051108	OLEO DE IMERSAO PARA MICROCOPIA 100ML óleo para microscopia óptica em objetiva de imersão (100x). aparência líquida, oleosa, transparente e incolor. frasco de 100ml.		FRS	15	19,00	285,00
00023		00056888	POTE DE ESCARRO pote para escarro estéril, para utilização da solicitação de exame de cultura de escarro, descartável, de plástico transparente, capacidade de 35-50 ml, altura mínima 40 mm, de boca larga, com tampa rosqueável de 50 mm de diâmetro.		UN	2.500	0,39	975,00
00024		00056776	TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GRAVIDEZ BETA HCG teste de gravidez em tiras imunocromatográfica, específica para determinação da gonadotrofina coriônica humana (hcg) em amostra de soro ou urina com uma sensibilidade de 25 mui/ml, somente para diagnóstico in vitro. validade mínima de		UN	250.000	0,70	175.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			12 meses.					
00025		00056777	TUBO PLASTICO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO (EDTA3K) tubo plástico para coleta de sangue a vácuo, transparente, incolor, estéril, com reagente anticoagulante (edta3k), com volume de coleta de 4ml, medida do tubo: 13x75mm, com rolha de borracha siliconizada, tampa plástica protetora na cor roxa, esterilizada para raios gama.		UN	7.000	0,64	4.480,00
00026		00045697	VASELINA SOLIDA 90G derivado do petróleo, produzido a partir de combinação bem definida de óleo mineral mais parafina microcristalina. produto neutro compatível com a pele, produzindo em oleancia, consistência e lubricidade. pote de 90 gr. o prazo de validade mínimo deve ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		POT	100	11,50	1.150,00
00027		00056775	COMPRESSA DE GAZE NAO ADERENTE compressa de gaze não aderente utilizada em diversos tipos de feridas, composta de rayon impregnada com pomada à base de triglicerídeos, ou rayon com acrílico, ou rayon com melaleuca. tamanho mínimo: 7,5 x 7,5 cm.		UN	30.000	3,80	114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES 2022.019E0500002.02.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.º ____/2022

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2022, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/xxxx, conforme **Processo nº 026018/2021, RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, em atendimento as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Colatina-ES, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do edital de **Pregão Eletrônico SRP PMC nº 012/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxx (xxxxxxxx) reais**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1 - Não haverá órgãos participantes nesta licitação.

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente de sua publicação no Diário dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)